

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 60/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIORDAN MIRANDA CHAVES-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, SRA. JACKELINE VIANA NOGUEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 903.036.953-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa, RIORDAN MIRANDA CHAVES-ME, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 711, Centro, Floriano-PI, cep. 64.800-124, CNPJ nº 01.507.90/0001-11, neste ato representada pelo Sr. RIORDAN MIRANDA CHAVES, brasileiro, CPF nº 240.113.713-00, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento/Prestação dos Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 46/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de reparação, manutenção e conserto de bombas e motores de sistemas simplificados de abastecimento de água e poços artesianos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura ou em local por ela indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 38.007,01 (trinta e oito mil e sete reais e um centavo), para o fornecimento/prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, conforme planilha:

1	ABRAÇADEIRA 20 MM	UND	2	R\$ 1,50	R\$ 3,00
2	ABRAÇADEIRA 25 MM	UND	2	R\$ 1,80	R\$ 3,60
3	ABRAÇADEIRA 32 MM	UND	2	R\$ 1,90	R\$ 3,80
4	ABRAÇADEIRA 40 MM	UND	2	R\$ 2,25	R\$ 4,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

6	ADAPTADOR 32 MM	UND	4	R\$ 8,60	R\$ 34,40
7	ADAPTADOR 50MM	UND	4	R\$ 11,60	R\$ 46,40
8	ADAPTADOR FG REDUZIDO	UND	2	R\$ 30,25	R\$ 60,50
9	ADAPTADOR FG REDUZIDO 2 X 1	UND	2	R\$ 29,90	R\$ 59,80
12	BENGALA ELETRODUTO 25 MM - 32 MM	UND	1	R\$ 24,25	R\$ 24,25
13	BÓIA CAIXA D ÁGUA	UNID.	2	R\$ 62,50	R\$ 125,00
20	BOTÃO LIGA/DESLIGA P/ QUADRO	UND	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
21	BUCHA 1.1/2	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
22	BUCHA 1.1/2 PARA 1.1/4	UND	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
23	CABO 2X2,5MM	M	40	R\$ 9,20	R\$ 368,00
24	CABO 3X2,5MM	M	20	R\$ 16,40	R\$ 328,00
25	CABO 3X4MM	M	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
26	CABO 4X1,5	M	10	R\$ 13,70	R\$ 137,00
27	CABO 4X2,5MM	M	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
28	CABO DE ALUMÍNIO PARA REDE ELÉTRICA	KG	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
29	CABO MULTIFLEX 16MM	M	10	R\$ 15,25	R\$ 152,50
30	CABO MULTIFLEX 25 MM	M	10	R\$ 18,20	R\$ 182,00
31	CABO PP 3,0 X 6,0 MM	METRO	20	R\$ 31,50	R\$ 630,00
32	CABO PP 3X10	M	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
33	CAPACITOR 216 - 259 UF 250 V	UND	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
34	CAPACITOR 25 UF 250V	UND	1	R\$ 38,50	R\$ 38,50
35	CAPACITOR 270 - 354 UF 250 V	UND	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
36	CAPACITOR 30 UF 450 V	UND	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00
37	CAPACITOR 40 UF 250 V	UND	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
38	CAPACITOR 40UF 450V	UND	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00
39	CAPACITOR 45VF 450V	UND	1	R\$ 54,00	R\$ 54,00
40	CAPACITOR 50 UF 250 V	UND	1	R\$ 46,50	R\$ 46,50
41	CHAVE COMBINADA 10MM	UND	1	R\$ 23,15	R\$ 23,15
42	CHAVE COMBINADA 13MM	UND	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50
43	CHAVE COMBINADA 15MM	UND	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
44	CHAVE COMBINADA 17MM	UND	1	R\$ 23,50	R\$ 23,50
48	CHAVE FUSÍVEL	UND	4	R\$ 13,20	R\$ 52,80
52	CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 220V	UND	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
53	CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 380V	UND	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00
54	CHAVE MAGNÉTICA 2,0CV 220V	UND	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00
55	CHAVE MAGNÉTICA 2,0CV 380V	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
56	CHAVE MAGNÉTICA 3,0CV 380V	UND	1	R\$ 263,00	R\$ 263,00
57	CHAVE MAGNÉTICA 3 CV 220 V	UND	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
58	CHAVE MAGNETICA 5,0 CV 380V	UND	1	R\$ 286,00	R\$ 286,00
59	CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 220 V	UND	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
60	CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 380 V	UND	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00
61	CHAVE MAGNÉTICA 7, 5 CV 380 V	UND	1	R\$ 305,00	R\$ 305,00
63	CLIFE P/ CABO DE AÇO 1/2	UND	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

64	CLPE P/ CABO DE AÇO 3/8	UND	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50
65	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 25 MM	UND	5	R\$ 2,40	R\$ 12,00
66	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	UND	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00
67	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 50 MM	UND	5	R\$ 6,80	R\$ 34,00
78	CONVERSOR DE TUBO 32 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	UND	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
79	CONVERSOR DE TUBO 40 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	UND	5	R\$ 1,78	R\$ 8,90
80	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 20 MM	UND	5	R\$ 2,20	R\$ 11,00
81	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 32 MM	MAT	5	R\$ 2,30	R\$ 11,50
82	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 50 MM	UND	5	R\$ 2,40	R\$ 12,00
83	CORDA 10MM	M	5	R\$ 2,48	R\$ 12,40
84	CORDA 12MM	M	5	R\$ 2,68	R\$ 13,40
85	CORDA 14MM	M	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90
86	CORDA 8MM	M	5	R\$ 1,88	R\$ 9,40
87	CORREIA B 62	UND	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
88	CORREIA B 65	UND	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
91	CURVA 1.1/2	UND	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
92	DIFUSOR 10A MONO	UND	1	R\$ 15,89	R\$ 15,89
93	DIFUSOR 125 A	UND	1	R\$ 261,00	R\$ 261,00
94	DIFUSOR 150 A	UND	1	R\$ 362,00	R\$ 362,00
95	DIFUSOR 175 A	UND	1	R\$ 425,00	R\$ 425,00
96	DIFUSOR 20A MONO	UND	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
97	DIFUSOR 25A MONO	UND	1	R\$ 27,80	R\$ 27,80
98	DIFUSOR 25A TRIFASICO	UND	1	R\$ 47,60	R\$ 47,60
99	DIFUSOR 32A MONO	UND	1	R\$ 38,60	R\$ 38,60
100	DIFUSOR 32A TRIFASICO	UND	1	R\$ 54,60	R\$ 54,60
101	DIFUSOR 40A TRIFASICO	UND	1	R\$ 59,00	R\$ 59,00
102	DIFUSOR 63A TRIFASICO	UND	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
103	DIFUSOR 75 A	UND	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
104	DIFUSOR 80A TRIFASICO	UND	1	R\$ 224,00	R\$ 224,00
105	DIJUNTOR MONOFASICO 15A	UND	1	R\$ 31,00	R\$ 31,00
106	DIJUNTOR TRIFASICO 70A	UND	4	R\$ 172,00	R\$ 688,00
107	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UND	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
108	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	UND	2	R\$ 217,00	R\$ 434,00
109	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A	UND	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
113	FITA ALTA FUSÃO 10M	UND	1	R\$ 52,00	R\$ 52,00
114	FITA DE ALTA FUSÃO 5M	UND	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
115	FITA ISOLANTE C/ 10M	UNID.	1	R\$ 11,50	R\$ 11,50
116	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRI-	UND	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**

	MENTO 20 M, LARGURA 19 MM.				
117	FITA VEDA ROSCA 10M	UND	2	R\$ 7,90	R\$ 15,80
118	FITA VEDA ROSCA 20M	UND	2	R\$ 10,90	R\$ 21,80
119	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM	UND	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
120	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 60 MM	UND	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
121	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 75 MM	UND	1	R\$ 44,30	R\$ 44,30
122	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM	UND	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
123	ISOLADOR DE DISCO	UND	4	R\$ 17,60	R\$ 70,40
124	ISOLADOR TIPO PORCELANA	UND	1	R\$ 14,30	R\$ 14,30
126	LUVA 1.1/2	UND	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
127	LUVA 1.1/4	UND	2	R\$ 24,50	R\$ 49,00
128	LUVA 32MM	UND	2	R\$ 2,90	R\$ 5,80
129	LUVA 40MM	UND	2	R\$ 4,95	R\$ 9,90
130	LUVA 50MM	UND	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
133	MANGOTE 1	UND	2	R\$ 27,60	R\$ 55,20
134	MANGOTE 1.1/2	UND	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
135	MANGOTE 1.1/4	UND	2	R\$ 30,60	R\$ 61,20
136	MANGOTE 2	UND	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
137	MANGUEIRA DE POLIETILENO 40 MM	M	400	R\$ 3,55	R\$ 1.420,00
138	MANGUEIRA DE POLIETILENO 50 MM	M	400	R\$ 5,09	R\$ 2.036,00
139	MANGUEIRA POLIETILENO 20 MM	M	50	R\$ 2,14	R\$ 107,00
140	MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	M	50	R\$ 2,66	R\$ 133,00
163	NIPLE 1.1/2	UND	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
164	NIPLE 1.1/4	UND	1	R\$ 36,50	R\$ 36,50
165	PONTALETE COM ARMAÇÃO MONOFÁSICO	UND	1	R\$ 49,50	R\$ 49,50
166	PONTALETE COM ARMAÇÃO TRIFÁSICO	UND	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
167	PORCA UNIV.3/8	UND	10	R\$ 2,55	R\$ 25,50
172	RELE DE NIVEL	UND	1	R\$ 213,00	R\$ 213,00
173	RELE DE TEMPO	UND	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
174	RELE FALTA DE FASE	UND	3	R\$ 185,00	R\$ 555,00
175	RELE TERMICO 10 - 14.5 A	UND	2	R\$ 128,00	R\$ 256,00
176	RELE TERMICO 12 - 18 A	UND	2	R\$ 143,00	R\$ 286,00
177	RELE TERMICO 16 - 25 A	UND	2	R\$ 164,00	R\$ 328,00
178	RELE TERMICO 20 - 32 A	UND	2	R\$ 193,00	R\$ 386,00
179	RELE TERMICO 4 - 6 A	UND	2	R\$ 103,00	R\$ 206,00
180	RELE TERMICO 9 - 13 A	UND	2	R\$ 113,00	R\$ 226,00
187	TUBO 1. 1/2	UND	10	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
188	TUBO 32MM	M	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
189	TUBO 40MM	M	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
190	TUBO EDUTOR DN 1 1/2	UND	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
191	TUBO IRRIGA EP 2"	UND	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
192	TUBO IRRIGA EP 3"	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
193	TUBO PARA IRRIGAÇÃO 50MM	M	30	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

194	UNIÃO 1.1/2	UND	4	R\$ 94,50	R\$ 378,00
195	UNIÃO 32MM	UND	4	R\$ 42,50	R\$ 170,00
196	UNIÃO 40MM	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
197	UNIÃO 50MM	UND	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00
198	UNIÃO 60MM	UND	3	R\$ 57,50	R\$ 172,50
199	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 25 MM	UND	2	R\$ 2,38	R\$ 4,76
200	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 32 MM	UND	2	R\$ 3,58	R\$ 7,16
201	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 40 MM	UND	2	R\$ 4,80	R\$ 9,60
202	UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 50 MM	UND	17	R\$ 6,40	R\$ 108,80
207	CAIXA DAGUA 1.000 LTS	UND	1	R\$ 382,05	R\$ 382,05
208	CAIXA DAGUA 2.000 LTS	UND	1	R\$ 978,00	R\$ 978,00
209	CAIXA DAGUA 3.000 LTS	UND	1	R\$ 1.564,15	R\$ 1.564,15
210	CAIXA DAGUA 5.000 LTS	UND	1	R\$ 2.482,35	R\$ 2.482,35
211	CAIXA DAGUA 10.000 LTS	UND	1	R\$ 4.866,55	R\$ 4.866,55

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO –**

Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO -**

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO -**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 19049-7, Agência 971-7, do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA -**

O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2021, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do **elemento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

02 - PODER EXECUTIVO

17 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

00 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0128.2119.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA –**

**DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1 -A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação;

8.2 -A Contratada deverá prestar os serviços solicitados em dias úteis (segunda a sexta-feira) durante o expediente normal (das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h); em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para a Contratante;

8.3 -Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências do Município;

8.4 -Responder por todos os encargos sociais, salários, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

8.5 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6 -Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregada na execução dos mesmos;

8.7 -Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nas dependências e equipamentos da Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

8.8 -Comunicar a Contratante por escrito, a existência de possíveis defeitos nos equipamentos os quais não possam ser consertados;

8.9 -Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;

8.10 -O prazo mínimo de garantia, tanto para materiais instalados quanto para serviços executados, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

8.11 -A Contratada deverá ser responsável pelo transporte dos materiais;

8.12 -Apresentar relatório mensal completo das atividades executadas;

8.13 -Os serviços serão executados nos endereços determinado de acordo com as necessidades apresentadas;

8.14 -Os serviços deverão ser executados com qualidade e esmero;

8.15 -O atendimento pela Contratada deverá ser feito após a expedição de uma Ordem de Serviço, por escrito, com respectivas datas de início e término dos serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela Gerente/Gestor do contrato.

8.16 - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) emitir cada Autorização de Fornecimento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei n° 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. sendo que, depois de encerrada a instrução inicial a **CONTRATADA**...

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 21/2021 (art. 55, inc. XI);

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 21/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente registrado e publicado no Diário Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 05 de março de 2021.



JACKELINE VIANA NOGUEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social



RIORDAN MIRANDA CHAVES  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF/Nº